



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 018/2020

Dispõe sobre a desoneração parcial de rateio aos permissionários do Complexo Horto Shopping Ouro Verde atingidos pelos Decretos do Governo do Estado de São Paulo e Município de Campinas.

Considerando o Decreto Municipal nº 20.774/2020, o qual dispõe sobre a declaração de situação de emergência no Município de Campinas;

Considerando o impacto que a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020 representa para a atividades exploradas pelos permissionários da CEASA Campinas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Municipal nº 20.782/2020, que institui o período de quarentena no Município de Campinas;

Considerando a Resolução de Diretoria nº 002/2020 que definiu prazo de carência e diferimento da tarifa do mês de abril/2020;

A Diretoria Executiva da Central de Abastecimento de Campinas S.A. – CEASA/CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,



RESOLVE:

Artigo 1º - Desonerar parcialmente, no mês de agosto/2020, 25% dos valores relativos ao rateio de despesas dos permissionários atingidos pelos Decretos do Governo do Estado de São Paulo e do Município de Campinas que determinaram a interrupção da atividade comercial.

Parágrafo único: Fará jus ao subsídio aquele que estiver adimplente com suas obrigações financeiras ou as tiver repactuado.

Artigo 2º - As demais despesas de rateio permanecem inalteradas e constarão do boleto emitido aos permissionários.

Parágrafo primeiro: O não pagamento do valor residual de rateio que trata o artigo 2º ensejara na cobrança integral da despesa de rateio, ou seja, o permissionário deixará de gozar do subsídio previsto no artigo 1º.

Parágrafo segundo: Além dos prejuízos previstos do parágrafo segundo, o inadimplemento do valor integral da despesa de rateio implicará em sanções pecuniárias e administrativas, tais como, multa e suspensão da atividade comercial.

Artigo 3º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva da Companhia.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Campinas, 20 de agosto de 2020.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
DIRETOR PRESIDENTE

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANEIRO

CLAUDINEI BARBOSA
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL